



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC) E A CONSTRUTORA WDD LTDA.

1

Pelo presente instrumento contratual de que firmam o **MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. ODENIR DERETTI**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **CONSTRUTORA WDD LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.256.305/0001-08, com sede na Rua Militão Costa Filho, número 110, bairro Vigolo, Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **DOUGLAS GUILHERME DALLABRIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO nº 05/2024** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONSTRUÇÃO DE SALA MODULAR PARA UTILIZAÇÃO DO CRAS NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA ESTADO DE SANTA CATARINA**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Faz parte deste contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: o Termo de Referência / Projeto Básico, o Edital da Licitação, a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

2.2. O objeto do presente contrato será realizado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência de 05 (cinco) dias úteis do término de sua vigência, e de conformidade com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.4. A contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

3.5. O recebimento provisório do objeto deste contrato dar-se-á mediante a emissão, por parte da contratante, do termo de recebimento provisório da obra.

2

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A contratante pagará o valor global de **R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)**, sendo esta a única remuneração devida à contratada.

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.2. A contratante compromete-se a efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal.

4.1.3. Os pagamentos das medições dependerão da entrega da documentação fiscal correspondente, condicionada a adimplência fiscal, bem como à comprovação dos recolhimentos dos tributos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.1.4. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.5. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela contratante até a normalização da mesma, sem que acarrete ônus adicionais à contratante.

4.1.6. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta comercial da contratada inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto desta licitação provirão da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba
Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social
Subelemento: 344905198 – Obras Contratadas
Vínculo: 266070000007 – Transf. SUAS/União/FNAS – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

Entidade: Fundo Municipal de Assistente Social de Massaranduba
Órgão: 10 - Fundo Municipal de Assistência Social de Massaranduba (SC)
Unidade: 1 - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 1109 - Construção/Ampliação/Reforma Secretaria de Assistência Social
Subelemento: 344905198 – Obras Contratadas



Vínculo: 266070000008 - Transf. SUAS/União/FNAS - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. Reequilíbrio econômico-financeiro em caso de obras e serviços de engenharia

6.1.1. Quando se tratar de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em contratos de obras e serviços de engenharia o pedido deverá ser solicitado na data de ocorrência do fato gerador, haja vista os requisitos ensejadores e necessários de comprovação.

6.1.2. A contratada deverá protocolar na Secretaria Municipal gestora do contrato, o pedido de reequilíbrio do item no mês de compra ou execução do mesmo, pois na análise será considerado o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial no mês do pedido protocolado pela empresa.

6.1.3. Para os pedidos em que o contratado não executou o item no mês que protocolou o pedido, será considerado para verificar a variação do item o custo referencial do item no mês da proposta e o custo referencial nos meses em que houver medição do item.

6.1.4. Contratos de obras a qual as medições já foram finalizadas e entregues não cabe pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.1.5. A contratada deverá protocolar o pedido de reequilíbrio, contendo as seguintes informações:

6.1.5.1. Nome da empresa, endereço completo e CNPJ;

6.1.5.2. Número do Processo Licitatório, Contrato e Ano;

6.1.5.3. Pedido inicial por parte da contratada descrevendo toda situação do ocorrido informando quais itens necessita de análise, bem como embasamento no ordenamento jurídico e reportagens extraídas de páginas eletrônicas confiáveis que corroborem a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito;

6.1.5.4. Planilha aberta contemplando detalhadamente os valores que deram base para a formação de preços na época da proposta e os custos atuais da empresa apontando os itens em desequilíbrio, indicado o valor que a empresa busca a ser reequilibrado pela administração;

6.1.5.5. Para os itens apontados que estão em desequilíbrio a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da ocorrência do evento entre os custos estimados e os efetivamente existentes, tais como:

Notas fiscais da época da proposta e do momento da solicitação;

Lista de preços de fabricantes;

Escriturações fiscais e contábeis entre outros;

Tabela do Sistema de Referência de Preço (SINAPI, SICRO, BNDES)

6.1.6. Poderá o Gestor do Contrato solicitar outros documentos que a administração entender pertinentes a depender do caso concreto, para verificação dos aprovação.

6.1.6.1. Não será analisado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro quando o requerimento não apresentar a documentação comprobatória necessária do ocorrido.

6.1.6.2. No caso de Reequilíbrio Econômico, este deverá seguir as diretrizes da Planilha de composição orçamentária utilizada para formulação de preço pela prefeitura baseada nos sistemas de referência de preço (SINAPI, SICRO, BNDES). O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio é a diferença entre a variação do custo referencial no mês referencial no mês do pedido de reequilíbrio protocolado pelo contratado referencial do BDI.

6.1.6.3. A equação a ser utilizada é representada na seguinte fórmula:

CSMP = Custo Sinapi mês da proposta

CSMPE = Custo Sinapi Mês Protocolo da Empresa

V = Porcentagem de Variação do Custo.

CC = Custo Contratual

R1 = Custo Reequilibrado

R = Custo de Recomposição

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI

V Reequilíbrio = Valor a ser Reequilibrado

Para a Variação dos Custos considerar o custo referencial Sinapi as datas estipuladas sem a incidência do BDI:

Custo Sinapi no (mês/ano) da Proposta = CSMP

Custo Sinapi no (mês/ano) do Pedido protocolado pela empresa = CSMPE

Cálculo da Variação:

$V = (CSMPE - CSMP) / CSMP$

V = Porcentagem de variação do custo.

Aplicar V sobre o Custo Contratual (CC) (sem BDI) para obter o Custo Reequilibrado (R1) $R^1 = CC * (1 + V)$

R1 = Custo Reequilibrado

A diferença entre o Custo Reequilibrado (R¹) e o Custo Contratual (CC) representa o Custo de Recomposição (R):

$R = R1 - CC$

R = Custo de Recomposição

Descontar o lucro na equação do BDI referencial da proposta. A Multiplicação do Custo de Recomposição (R) sobre o BDI – lucro representará o Custo de Recomposição com BDI – lucro (RBDI – Lucro)

$RBDI - Lucro = R * BDI - Lucro\%$

RBDI – Lucro = Custo de Recomposição com BDI – lucro

O Custo de Recomposição com BDI - lucro (RBDI – Lucro) multiplicado pela Quantidade Remanescente (QR) representará o Valor a ser Reequilibrado (VReequilíbrio).

$VReequilíbrio = QR * RBDI - Lucro$ VReequilíbrio = Valor a ser Reequilibrado

6.1.6.4. A administração somente irá analisar os pedidos nos quais a porcentagem de variação seja maior que o Lucro Referencial estabelecido no item.

6.1.6.5. Considerando o princípio da economicidade, se o valor do cálculo da contratada ficar abaixo do cálculo da Secretaria, o valor a ser adotado será o apresentado pela Contratada.

6.1.6.6. Quando o desequilíbrio comprovadamente for positivo, será aplicado sobre o saldo Remanescente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Contratual do item na data de protocolo do pedido, ou quando for o caso, quando houver medição do item.

6.1.6.7. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro de todos os itens do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste ou reequilíbrio futuro. Significa dizer que novo prazo começa a contar por inteiro para o próximo procedimento de reajuste ou reequilíbrio cabível na data que foi concedido o reequilíbrio.

6.1.6.8. Na hipótese de somente alguns itens serem reequilibrados e o contrato vir a sofrer um reajuste, os itens reequilibrados serão expurgados para fins do cálculo de reajuste, evitando assim a sobreposição de parcelas concedidas, da mesma forma nos casos em que o contrato sofrer reajuste antes de concedido um Reequilíbrio, esta porcentagem deverá ser expurgada do cálculo para que não haja sobreposição de pagamento.

6.1.6.9. Ao receber o pedido de reequilíbrio a administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer a análise, contados a partir da disponibilidade da Tabela de Referência de Preços do mês do pedido e encaminhar uma resposta à contratada. Durante esse período de análise, a contratada não poderá paralisar os serviços. Caso a contratada não cumpra com suas obrigações, será aberto processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

6.2. Do reajuste:

6.2.1 Os contratos com vigência menores de 12 meses (365 dias), não poderão sofrer reajustes, sendo os preços irremovíveis.

6.2.2 Os contratos somente podem sofrer reajustamento de preços se tiver prazo de duração superior a 12 (doze) meses. O índice utilizado para obras e serviços de engenharia é o INCC/DI – Índice Nacional da Construção Civil – Disponibilidade Interna.

6.2.3 A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data do orçamento estimado, até um ano posterior a este orçamento, devendo seu termo estar fixado no contrato e será aplicada das seguintes formas:

a) No caso do contrato sofrer mais de uma prorrogação e gerar o direito de reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido; Se o mesmo sofreu atualização monetária antes de sua execução a data para o próximo reajustamento será a data da atualização monetária;

b) No caso do contrato sofrer reequilíbrio econômico em sua totalidade, a periodicidade anual do reajuste passará a ser a data da aplicação do reequilíbrio, ou seja será concedido após 12 (doze) meses do reequilíbrio;

c) No caso de reequilíbrio parcial dos itens do contrato, estes serão suprimidos do cálculo de reajuste anual, do período a anual a qual sofreu o reajustamento.

6.2.4. Quando houver atraso na entrega do objeto ou na execução dos serviços por culpa da contratada, e que por isso gerou a prorrogação por prazo do contrato, o reajuste não será devido e nem obrigatório pelo Município de Massaranduba;

6.2.5. O reajuste somente será concedido mediante o pedido da empresa. Se a contratante aceitar a prorrogação/renovação de contrato, sem o pedido de reajuste, este não será concedido e portanto, a contratada não terá direito ao reajuste do período.

6.2.6. Se a empresa até o término do contrato ou da obra não solicitou pedidos de reajuste o mesmo terá seu



direito precluso;

6.2.7. A contratada deverá efetuar a medição parcial dos serviços na data de aniversário do direito de reajuste, de modo a identificar, claramente, quais os serviços que foram executados antes e depois da referida data. Somente os serviços que forem realizados a partir da data de aniversário terão direito ao reajuste; Ex: A data do orçamento é 20/05/2024 terá direito ao reajuste ao final de 12 meses do orçamento, ou seja 20/05/2025, isso significa dizer que as medições apresentadas até o dia 20/05/2025 não serão reajustadas, e a aplicação do reajuste acontecerá do período de 20/05/2024 à 20/05/2025 e será aplicado a partir da próxima medição após 20/05/2025.

6.2.8. O Município de Massaranduba se reserva o direito no acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos da leis e suas alterações.

6.3. Da atualização monetária:

6.3.1. A atualização monetária é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, quando a proposta ultrapassar o prazo legal estabelecido em edital, dessa forma a contratante antes da assinatura do contrato se o prazo for ultrapassado a contratada poderá solicitar a atualização. O índice utilizado deverá ser o estabelecido no contrato e se houver a atualização monetária do mesmo, a data para futuro reajustamento se contará a partir desta atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A contratada deverá comprovar prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta comercial, a fim de proteger a contratante contra atos ou omissões caso a contratada retire sua proposta comercial durante o período de validade definido no edital. A comprovação deverá ser efetuada dentre as seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro (moeda corrente ou cheque) /título da dívida pública que deverá ser depositado no **BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA MASSARANDUBA Nº 1.390-0, CONTA CORRENTE Nº 10-8**, em guia de depósito identificado;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

7.1.1. Caso a opção seja pelo seguro-garantia, o contratante deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

7.1.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.1.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

7.1.4. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

7.2. Caso a contratada não comprove caução no prazo previsto neste contrato ou apresente caução no valor errôneo,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

a contratante convocará a licitante remanescente para assinatura deste contrato, tendo ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação para assinatura do mesmo.

7.3. A garantia, quando em dinheiro, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, sendo atualizada monetariamente. Ao término da vigência deste contrato, a caução será restituída à contratada no prazo de 05 (dias) úteis após a protocolização do pedido junto ao Setor de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O Prazo para a execução da obra, objeto deste contrato, será conforme o respectivo cronograma.

8.2. Os prazos serão contados em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente, conforme art. 183 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

8.3. Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

8.4. O andamento dos serviços seguirá rigorosamente o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA, na sua proposta;

8.5. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

8.6. Concluído a obra/serviço, em 15 (quinze) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO;

8.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste CONTRATO, mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, assinado pelas partes.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização de contratos pertinente aos serviços ora contratados, será exercida pela Contratante através de servidor, designado pela Secretaria de requisitante, o qual ficará responsável pelo termo de recebimento dos serviços.

9.2. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo José Francisco Hilbert, Engenheiro Civil, matrícula nº 153052, neste ato denominada fiscal do respectivo contrato.

9.3. A execução do objeto deste contrato terá como gestor de contrato 1 (um) representante da CONTRATANTE, servidor efetivo Diogo Santos Penha, Auxiliar Administrativo, neste ato denominada gestor do respectivo contrato.

9.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a



situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.8. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

9.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

9.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Visando a perfeita execução dos serviços, a contratada obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços sob o regime de empreitada por preço unitário, obedecendo fielmente aos projetos e os anexos do edital.

10.1.2. Observar os requisitos básicos de qualidade, utilidade, resistência e segurança determinados nas normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.1.3. Aceitar acréscimos ou supressões que a contratante solicitar, até o limite permitido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra.

10.1.5. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da contratante em seu acompanhamento.

10.1.6. Comunicar a contratante, por escrito, sobre quaisquer anormalidades de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.7. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

10.1.8. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à contratante e/ou a terceiros, respondendo por si e seus sucessores.

10.1.9. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento de materiais, mão-de-obra e quaisquer outras que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

10.1.10. O prazo de execução dos serviços será de 4 (quatro) meses e a vigência do contrato de 4 (quatro) meses, iniciando após a data de recebimento da ordem de serviço e assinatura do contrato. O não cumprimento deste prazo acarretará a aplicação das multas por inadimplência e demais sanções previstas neste contrato, bem como nas leis aplicáveis.

10.1.11. Manter, durante a vigência deste contrato, a documentação de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme consta no inciso XVI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.11.1. Manter vigente a apólice fornecida a título de seguro garantia durante toda a vigência do contrato.

10.1.11.2. Em caso de prorrogação contratual, a contratada deverá apresentar o seguro-garantia prorrogado, no mesmo percentual e condições estabelecidas inicialmente, antes do término da vigência do seguro-garantia anterior.

10.1.11.3. Quando houver aditivo de valor ao contrato, a contratada deverá endossar o seguro-garantia, de modo a adequá-lo ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo.

10.1.12. Remover, após a conclusão da obra, todos os equipamentos utilizados e materiais excedentes, todo o entulho e as obras provisórias de qualquer espécie, entregando o local e as áreas contíguas rigorosamente limpas e em condições de uso imediato.

10.1.13. Anotar em registro próprio (diário de obras) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.

10.1.14. Manter os seus empregados utilizando os equipamentos de segurança necessários à realização dos serviços, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da contratante.

10.1.15. A execução do objeto contratado deve ser realizada exclusivamente pela empresa contratada, não sendo permitida sua sublocação, empréstimo ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

10.1.15.1. No que se refere a execução dos serviços e encargos de pessoas, a solução contempla:

- a) Fornecimento de todo material necessário;
- b) Fretes;
- c) Ferramentas;
- d) Fornecimento e uso dos equipamentos necessários para execução dos serviços, dos EPCs (equipamentos de proteção coletiva) e dos EPIs (equipamentos de proteção individual);
- e) Mão de obra especializada;
- f) Transporte local de materiais e de pessoal até as frentes de serviços;
- g) Custos operacionais diretos e indiretos;



h) Encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente no fornecimento dos bens e serviços a serem prestados pela contratada.

10

10.1.15.2. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

10.1.15.1. No que se refere a execução da obra em si, o projeto básico contempla o Memorial Descritivo, onde está especificada detalhadamente cada etapa.

10.1.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados.

10.1.17. Permitir o livre acesso da fiscalização da contratante ao local dos serviços, acatando ordens, sugestões e determinações.

10.1.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

10.1.19. Para pagamentos, a licitante vencedora deverá providenciar o Cadastro Nacional de Obra (CNO) da obra, informando o número e destacando-o nas notas fiscais, para que o recolhimento seja feito corretamente pela Prefeitura de Massaranduba (SC). Ao fim da obra, o recebimento da última parcela fica condicionado à apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) da CNO.

10.2. Demais obrigações deverão ser observadas no item 13 do Termo de Referência acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/30eeb09f-a1e0-4fef-9f95-490bef070712>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto desta licitação, a contratante compromete-se a:

11.1.1. Exigir que a contratada cumpra com o exposto neste contrato.

11.1.2. Aplicar as penalidades previstas neste contrato ou de Leis pertinentes, à contratada, quando couber.

11.1.3. Designar um profissional qualificado para acompanhamento e fiscalização da obra.

11.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços.

11.1.5. Rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar no todo ou em parte a presente licitação.

11.1.6. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato.

11.1.7. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar normalmente seu serviço.

11.1.8. Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. O implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado.

12.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.15.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato;

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei n.º 14.133/2021;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

contraditório e a ampla defesa;

13.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência;

13.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando dele fazer parte;

13.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios DOM e Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

As partes declaram concordar e aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Contrato. Este documento é lavrado e assinado eletronicamente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que tenha plena validade e produza os efeitos legais correspondentes.

Massaranduba (SC), 07 de outubro de 2024.

[Assinado digitalmente]

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
ODENIR DERETTI

CONSTRUTORA WDD LTDA
DOUGLAS GUILHERME DALLABRIDA



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente]

DIOGO SANTOS PENHA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GESTOR DO CONTRATO

JOSÉ FRANCISCO HILBERT
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DO CONTRATO

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

Rua 11 de Novembro, 2765 – Centro – Massaranduba – SC – CEP: 89108-000 - Fone: (47) 3379-4600
CNPJ: 83.102.483/0001-62